

197/2026

## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

### **PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 8.851/2026**

#### **\*\* INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS \*\***

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público interno, com endereço na Praça Nhonhô Salles, nº 1.130, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TALSKI SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.318.790/0001-86, com sede na Rua Machado de Assis, Nº 590, Box 03, Região do Lago, CEP 85.812-280, na cidade de Cascavel/PR, neste ato representada por seu único sócio, **FERNANDO ROSENTALSKI NETO**, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF nº 026.117.471-13, que pode ser encontrado no mesmo endereço, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o seguinte:

**1** - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, ao **CONTRATANTE**, de prestação de serviços técnicos especializados para *cessão de uso de software para plataforma de consulta, formação e elaboração de cestas de preços de compras*, utilizados na Secretaria Municipal de Saúde e nas demais Secretarias, Departamentos e Setores do **CONTRATANTE**, utilizando-se a **CONTRATADA** em sua execução das técnicas especializadas e adequadas para a consecução do objeto contratual, na forma, nas condições e na quantidade constantes do requerimento de formalização da demanda, no Termo de Referência e na proposta, objeto do procedimento de contratação direta - Procedimento nº 8.851/2026, cujas condições e proposta ficam ratificadas pelas partes contratantes e passam a fazer parte integrante deste.

**2** - O presente contrato é lavrado por determinação contida no despacho homologatório da licitação proferido no respectivo processo, estando nas condições determinadas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, a cujas normas sujeitam-se as partes contratantes.

**3** - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objeto deste contrato pelo regime de empreitada por preço global, com o fornecimento de todo o material, mão de obra e equipamentos que se fizerem necessários, obedecendo às determinações e à fiscalização do **CONTRATANTE**, por um prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021, e em havendo interesse do **CONTRATANTE**.

**3.1** - Todas as despesas relativas ao material, mão de obra e equipamentos empregados na prestação dos serviços contratados e as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da **CONTRATADA**, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

**4** - Pelos serviços contratados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) cada, com vencimento todo o dia 10 (dez) de cada mês, ou primeiro dia útil seguinte, ficando aquele valor atribuído ao presente contrato para todos os fins e efeitos.

**4.1** - O valor correspondente à cada parcela somente será pago após a emissão de laudo pela Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**, atestando a quantidade de serviço efetivamente prestado e a sua perfeita execução, conforme as especificações exigidas pela Administração.

**4.2** - Sobre os valores pagos à **CONTRATADA**, serão descontados os tributos que devam ser retidos, na forma da legislação tributária vigente.

**4.3** - O **CONTRATANTE** poderá sustar os pagamentos a que tiver direito a **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) imperfeição nos serviços executados;
- b) descumprimento, pela **CONTRATADA**, de obrigações em geral com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE**;
- c) inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas deste contrato.

**5** - São obrigações da **CONTRATADA** na prestação dos serviços:

- a) fornecimento de todos os recursos humanos e materiais apropriados, e a utilização dos meios adequados e atualizados, para o cumprimento dos serviços;
- b) assessoria e assistência para garantir a perfeita operacionalidade e a integralidade dos procedimentos executados pelo **CONTRATANTE**;
- c) outras obrigações não expressas neste instrumento, mas necessárias ao bom desempenho dos serviços e ao cumprimento do contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as obrigações contratadas, com todas as condições de habilitação e qualificação;
- e) observar e cumprir o disposto no Termo de Referência e na proposta, objeto do procedimento de contratação direta - Procedimento nº 8.851/2026.

**6** - Eventuais indenizações civis, trabalhistas ou acidentárias, bem como o atendimento às exigências administrativas, ficarão sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, inexistindo qualquer vínculo empregatício do pessoal desta para com o **CONTRATANTE**.

**6.1** - Será ainda da responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a indenização por danos causados a terceiros por culpa ou dolo da mesma e de seus empregados ou prepostos.

**6.2** - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se tornarem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.

**7** - Os serviços serão recebidos provisoriamente e, uma vez verificado o atendimento às especificações de qualidade e quantidade constantes do procedimento e do contrato, serão recebidos definitivamente pela Secretaria Gestora do **CONTRATANTE**.

**8** - A **CONTRATADA** não poderá se recusar a entregar os serviços, sob nenhum pretexto, sob pena de rescisão do presente contrato, com o pagamento de indenização por perdas e danos que ocasionar, ficando autorizada o **CONTRATANTE** a reter o crédito daquela para esse fim.

**9** - Será da responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a indenização por danos causados a terceiros por culpa ou dolo da mesma e de seus empregados ou prepostos.

**10** - A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde Nilson Antonio Ereno e o Fiscalização pelo servidor Plinio Silvio Julioti.

**11** - As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Barra Bonita e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei nº 14.133/2021.

**11.1** - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155, qual seja, *dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

**11.2** - A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas:

- I – 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total dos serviços, pelo atraso na entrega;
- II – 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total dos serviços, pelo atraso na execução;
- III – 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total dos serviços, por execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

**11.2.1** - Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

**11.2.2** - Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a **CONTRATADA** notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**11.2.3** - Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

**11.2.4** – Serão devolvidos os valores retidos, caso não convertidos em multas.

**11.2.5** - Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o **CONTRATANTE** encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e  
II – na hipótese de a **CONTRATADA** não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o **CONTRATANTE** inscreverá o valor em dívida ativa.

**11.3** - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Barra Bonita será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com o descredenciamento da **CONTRATADA**, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  
II - dar causa à inexecução total do contrato;  
III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  
III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;  
IV – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**; e/ou  
V – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

**11.4** - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV e § 5º, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**11.4.1** - É admitida a reabilitação da **CONTRATADA**, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

**11.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**11.6** - Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**11.7** - Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

**11.8** - Além das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

**12** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.1** - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**12.2** - O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**12.3** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**13** - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei, especialmente nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

**14** - A licitação e o contrato regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**14.1** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**15** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 1456 – código de aplicação 350000.

**16** - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra Bonita para resolver quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas.

Barra Bonita, 20 de outubro de 2026.

**Contratante:**

MANOEL FABIANO FERREIRA  
FILHO:07482653848  
8

Assinado de forma digital  
por MANOEL FABIANO  
FERREIRA  
FILHO:07482653848  
Dados: 2026.10.20 15:11:43  
-03'00'

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**  
**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO - Prefeito Municipal**

**Contratada:**

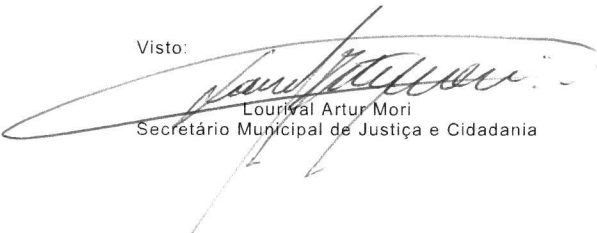
gov.br

Documento assinado digitalmente  
**FERNANDO ROSENTALSKI NETO**  
Data: 20/10/2026 18:23:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TALSKI SISTEMAS LTDA.**  
**FERNANDO ROSENTALSKI NETO - Sócio-administrador**

**Testemunhas:**

Visto:

  
Lourival Artur Mori  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania